



Ementa: Funcionário de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) questiona se pode realizar atendimento/remoção de pacientes acidentados em via pública durante horário de trabalho.

I - Do fato:

Trata-se de parecer técnico solicitado por um enfermeiro acerca da saída de funcionários de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) para realizar atendimento/remoção de vítimas em via pública, em seu horário de trabalho.

II - Da fundamentação e análise:

A Unidade de Pronto Atendimento da situação é o município de Simão Dias/SE. Localizado na região oeste do Estado, a 100km da capital, faz adjacências com os municípios de Poço Verde, Tobias Barreto, Riachão do Dantas, Lagarto, Macambira, Pedra Mole e Pinhão. A cobertura de assistência a saúde do município conta com postos de saúde, Unidades de Saúde da Família, centros de saúde, clínica de saúde. Todas cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Como também tem a cobertura do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 USB Simão Dias.

A solicitação do parecer surgiu devido a grande demanda por parte da população em busca de atendimento/remoção de vítimas de acidentes automobilísticos, em sua maioria, em via pública. Tanto pela facilidade de acesso, por sua localização, quanto por ser um serviço de atendimento em saúde.



No entanto, ao analisar a Portaria nº10 de 03 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde, observa-se que é definido como um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária, que se articula com os demais serviços de atendimento: Atenção Básica, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Atenção Domiciliar e Atenção Hospitalar. Dessa forma, garantindo o direito à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Em seu Art.3º, a portaria estabelece as diretrizes de uma UPA 24h. A saber:

I- Funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos;

II- Equipe Assistencial Multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo-resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde – RAS e as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe de cada profissional;

III – Acolhimento;

e IV- classificação de risco.(BRASIL, 2017)

Os profissionais lotados nessa Unidade atendem aos usuários que procuram seu atendimento *in loco*, onde passam por uma classificação de risco para serem atendidos adequadamente conforme sua necessidade. Na situação citada, as vítimas de acidente se localizam fora da unidade, onde a assistência na cena é uma demanda para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, o qual realiza o atendimento inicial e faz a remoção para o local adequado.

Segundo a Portaria nº1.010, de 21 de maio de 2012, a qual redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, define:

①



[...]

I- SAMU 192: componente assistencial móvel da Rede de Atenção às Urgências que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, à sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número “192” e acionado por uma Central de Regulação das Urgências;

[...] (BRASIL, 2012).

III - Das considerações éticas e legais

Considerando a Lei Federal 7498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem, no seu Art.2º Parágrafo único: A enfermagem é exercida privativamente pelo Enfermeiro, pelo Técnico de Enfermagem, pelo Auxiliar de Enfermagem e pela Parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação. (BRASIL, 1986).

Considerando o Decreto Federal nº 94.406/87, que regulamenta a lei 7498/86.

Considerando a Resolução COFEN 311/07, que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem em seus Arts.5º, 6º e 12, destacam-se:

Art. 5º - Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

Art. 6º - Fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica.

[...]

Art. 12 – Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência. (BRASIL, 1987; CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2007).

e



IV – Do parecer:

A UPA é um serviço de pronto atendimento e assiste usuários do sistema em seu agravo à saúde, estando entre a Atenção Primária e Atenção Terciária, abrangendo atividades de média complexidade. Seus profissionais são responsáveis pelo atendimento e estabilização de todos os usuários que procurarem seus serviços, bem como o direcionamento desses para continuidade do cuidado. Assim, a saída de qualquer profissional, em seu horário de trabalho, para atendimento em via pública não é permitida, uma vez que deixa de assistir os usuários ali circunstritos, não assegurando a assistência devida aos mesmos.

Os atendimentos em via pública são de competências do SAMU 192, que irá *in loco* avaliar a necessidade de assistência de cada vítima e, assim, realizará o transporte para o local de referência.

É o parecer, SMJ.

Aracaju/SE, 19 de março de 2018

Elline Alves Dantas

Elline Alves Dantas
Conselheira
COREN – SE 277.525-ENF



Referências

1. Estabelecimentos de Saúde. In: CNES. Disponível em: <<http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>> Acesso em: 16mar2018.
2. BRASIL. **Portaria nº10, de 03 de janeiro de 2017.** Redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde.
3. _____ **Portaria nº1.010, de 21 de maio de 2012.** Redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências.
4. _____ **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.
5. _____ **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências.
6. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM.. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **Resolução nº 311/2007.**

φ